

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

Câmara

LEI

Nº 1.723/99

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Concurso NATAL LUZ, e dá outras providências.

Paulo Martins Preixes
PAULO MARTINS PREIXES
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a Câmara Municipal de Aquidauana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover no Município de Aquidauana - MS., o NATAL LUZ, incentivando os munícipes a decorarem as fachadas de suas residências e/ou empresas com motivos natalinos.

Artigo 2º - O Executivo Municipal terá o apoio da Associação Comercial de Aquidauana, a qual indicará 10 (dez) nomes de cidadãos aquidauanenses para comporem a comissão incumbida da apuração referente as melhores decorações, respeitadas as normas estabelecidas do regulamento específico para o Concurso - NATAL LUZ.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comissão organizadora será nomeada por Decreto do Executivo Municipal

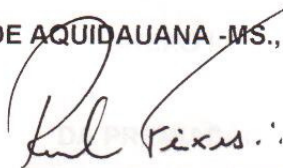
Artigo 3º - O Executivo Municipal premiará os 03 (três) primeiros colocados, na forma estabelecida nos anexos I e II, da presente Lei, ficando a Prefeitura Municipal de Aquidauana, através da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, obrigada a entregar aos classificados um comprovante, devidamente assinado pelo Chefe do Executivo Municipal, bem como com a anuência do Poder Legislativo e da Associação Comercial, e posteriormente efetuar a devida publicação na imprensa oficial.

Paulo Martins Preixes

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

- Artigo 4º** - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.
- Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 10 DE DEZEMBRO DE 1999.



RAUL MARTINES FREIXES
Prefeito Municipal

LEI1723.DOC

PARA RESIDÊNCIA

PROFESSOR	80% (OITENTA POR CENTO) DE DESCONTO
SALÁRIO	70% (SETENTA POR CENTO) DE DESCONTO
INSCRIÇÃO	60% (SESSENTA POR CENTO) DE DESCONTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 10 DE DEZEMBRO DE 1999



RAUL MARTINES FREIXES
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 1.723/99

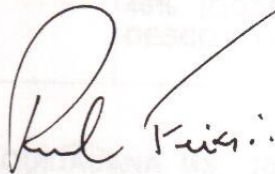
ANEXO I

DA PREMIAÇÃO

PARA RESIDÊNCIAS

PRIMEIRO LUGAR	80% (OITENTA POR CENTO) DE DESCONTO NO IPTU/2000
SEGUNDO LUGAR	70% (SETENTA POR CENTO) DE DESCONTO NO IPTU/2000
TERCEIRO LUGAR	60% (SESSENTA POR CENTO) DE DESCONTO NO IPTU/2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 10 DE DEZEMBRO DE 1999.



RAUL MARTINES FREIXES
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.723/99

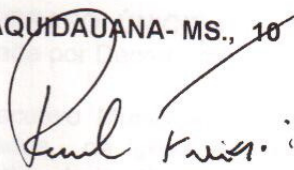
ANEXO II

DA PREMIAÇÃO

PARA EMPRESAS

PRIMEIRO LUGAR	60% (SESSENTA POR CENTO) DE DESCONTO NO IPTU/2000
SEGUNDO LUGAR	50% (CINQUENTA POR CENTO) DE DESCONTO NO IPTU/2000
TERCEIRO LUGAR	40% (QUARENTA POR CENTO) DE DESCONTO NO IPTU/2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA- MS., 10 DE DEZEMBRO DE 1999.



RAUL MARTINES FREIXES
Prefeito Municipal